



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

TST - 501.807/2015.7 - JOÃO AFONSO BENTES LEAL - Manutenção de - VPNI.

"[...] determino o sobrestamento do feito no tocante à eventual revisão de quintos/décimos, transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI [...] devendo-se aguardar o julgamento dos Embargos Declaratórios e a definitiva decisão no Recurso Extraordinário nº 638115/CE.

Autorizo a Diretoria-Geral da Secretaria e a Secretaria de Gestão de Pessoas, no âmbito das respectivas competências, a proceder ao sobrestamento dos feitos em que se analise matéria similar à que se aprecia nestes autos, relativamente à revisão de quintos/décimos referentes ao exercício de função comissionada ou cargo em comissão posterior a 8/4/1998, com fundamento na Medida Provisória nº 2.225 - 45/2001, enquanto não sobrevier decisão definitiva nos autos do citado Recurso Extraordinário nº 638115/CE."

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

